

LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO: PERSPECTIVAS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Wellcherline Miranda Lima¹

Resumo

O artigo introduz ao percurso entre os limites e as possibilidades da laicidade na garantia do espaço livre do proselitismo religioso nas instituições públicas e na inibição da religiosidade do sujeito de forma expressiva no Ensino Religioso inserido no espaço escolar, dentro do contexto da educação brasileira. É apresentado com panorama histórico da legislação e qual foi significativo para assegurar a diversidade religiosa de crenças e a liberdade de consciência e, por sua vez, para a construção da cidadania.

Palavras-chave: Estado laico. Diversidade religiosa. Escola pública.

1 INTRODUÇÃO

A mundialização, na sua atualidade, apresenta uma pluralidade religiosa² bastante expressiva no que se refere à existência de diversas visões religiosas e à liberdade de ação para as várias instituições e grupos religiosos.

Diante disso, observamos as lutas e/ou estratégias promovidas pelos próprios movimentos religiosos com o objetivo de garantir o espaço no campo educacional, sendo uma necessidade tanto para os sujeitos quanto para as instituições públicas reconhecerem a diversidade religiosa; e cabendo ao um Estado Laico a busca por garantir a liberdade coletiva e individual.

Segundo o site **Associação República e Laicidade**, que nos conduz ao conhecimento sobre o Estado laico, na Laicidade deve-se distinguir e separar “o domínio público, no qual se exerce a cidadania, e o domínio privado, onde se

¹ Mestranda em Ciências da Religião na Universidade Católica de Pernambuco, especialista em Ensino de História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco graduada em História pela UNICAP e Ciências Biológicas Universidade Federal de Pernambuco. Técnica-pedagógica da Gerência de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, da Secretaria de Educação de Pernambuco.

² Fortunato Mallimaci (1996) é quem informa-nos sobre as distinções sobre pluralidade e pluralismo religioso, no qual, este último supõe-se o reconhecimento pela sociedade é pelo Estado das diversas instituições e grupos religiosos.

exercem as liberdades individuais (de pensamento, de consciência, de convicção) e onde coexistem as diferenças” (biológicas, sociais, culturais).³

E ainda, a Laicidade “pertencendo o espaço público” se torna “indivisível”, ou seja, “nenhum cidadão ou grupo de cidadãos deve impor às suas convicções aos outros. O Estado laico proíbe-se de intervir nas formas de organização coletivas (partidos, igrejas, associações etc.) às quais qualquer cidadão pode aderir”.⁴

Por princípio, a própria Associação República e Laicidade argumenta que a laicidade “garante a liberdade de crença e de culto dentro dos limites das leis comuns e da ordem pública. Entretanto, a Laicidade opõe-se ao clericalismo logo que este preconiza discriminações ou tenta apropriar-se da totalidade ou de uma parte do espaço público”.⁵

Com o significado informado pelo dicionário da língua portuguesa (BUENO, 1994, p. 639) a palavra laicidade deriva da expressão grega clássica *laos* (adj.: *laikos*), expressão que designava o povo em sentido lato, tão abrangente ou tão universal quanto possível. O termo *laos* referia-se, portanto, à entidade população, ao povo todo, a toda a gente, sem exceção alguma.

Portanto, a laicidade é o instrumento legal de função social que garante o poder de liberdade de expressão religiosa, principalmente à minoria; e promove a pluralidade religiosa nos espaços. É através dessa forma institucional, por sua natureza neutra, que vislumbramos a escola pública como um recorte laico do espaço social, dentro de um composto de religiosidades expressas nos sujeitos⁶.

2 RELIGIÃO: EXPERIÊNCIA PARTICULAR NUM ESPAÇO PÚBLICO

A religião trata de uma vivência que tem se eternizado através dos tempos (TOURAINÉ, 2007, p. 149) com o traço fundamental do sagrado. Ao contrário do

³ Segundo o site o texto apresentado sobre Laicidade é original em língua francesa da Association Suisse pour la Laïcité e traduzido por Ricardo Alves. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/documentacao/textos-criticos-tematicos-e-de-reflexao/aspl/>>. Acesso em: 15 jun. 2012.

⁴ Idem.

⁵ Idem. Ibidem.

⁶ A expressão sujeitos se refere aos discentes por esses receberem os serviços públicos.

pretendido pelos idealizadores da República positivista brasileira, é o “caráter dinamogênico”⁷ do povo brasileiro (TEIXEIRA, 2011).

A dinâmica religiosa possui uma efervescência criadora do social, que contribui para manter a coesão e dinamismo do grupo, através de representações simbólicas (DURKHEIM, 2009; NASSER, 2006).

Simbolizar o sagrado é uma forma de representação coletiva e de nominação da existência, que orienta a ação humana em sociedade. Torna-se complexo o processo de criação – e de interpretação – de uma identidade religiosa em países culturalmente policêntricos como o Brasil; onde a dinâmica religiosa plural afirmada pelos sujeitos tem que se afirmar frente a um Estado laico, dentro do espaço público escolar.

Mauss observa a função de particularidades individuais de critérios que são sancionadas ou vetadas pela coletividade, inserindo os símbolos:

É da natureza da sociedade que ela se exprima simbolicamente em seus costumes e em suas instituições; ao contrário, as condutas individuais normais jamais são simbólicas por elas mesmas: elas são os elementos a partir dos quais um sistema simbólico, que só pode ser coletivo, se constrói (2003, p. 17).

No entanto, o símbolo, muito presente no campo religioso e colocado em espaços de destaque⁸, visto que no ambiente público representa como a demarcação do território, é uma ideia que pode ser empregada para explicar elementos importantes dos mitos, dos ritos, das crenças, da fé em sua eficácia, da ilusão, da alucinação religiosa e estética, do delírio coletivo e de suas correções.

Durkheim ainda afirma “que não pode haver comunicação e comunhão entre os homens a não ser por símbolos”, permanentes e exteriores aos estados mentais individuais que são simplesmente sucessivos, e por isso, os signos de grupos são tomados por realidades. No Brasil, atualmente, o panorama religioso nos permite perceber a riqueza da diversidade religiosa.

Essa formatação deriva da sua formação histórica, na qual Sanchez (2010, p.220) aponta a supremacia do catolicismo, que foi garantido pelo regime do

⁷ Teixeira (2001) informa que a própria dinâmica da religião favorece dentro do campo social que proporciona a fusão de experiências religiosas para surgir e/ou continuar a religião.

⁸ Nasser (2006) informa que o símbolo traduz a nossa capacidade de transcender e representar as dimensões das nossas espiritualidades.

padroado⁹ e ainda afirmado no Brasil Imperial. Mas ao catolicismo juntaram-se os povos indígenas e africanos na resistência à imposição religiosa e também houve o ingresso das Igrejas protestantes, como dos grupos espíritas, hoje presentes (HORNART, 2008; SANCHEZ, 2010).

Destacamos sobre o cenário da nossa diversidade cultural e religiosa (LIMA, 2011). que “a religiosidade é vista por muitos teóricos como fluida, sincrética e nômade” e citamos, o clássico da literatura brasileira em “Grande Sertão Veredas”, sob os olhos de Guimarães Rosa (1986, p. 8-9):

Eu cá, não perco ocasião de religião. Aproveito de todas. Bebo água de todo rio... Uma só, pra mim é pouca talvez não me chegue. Rezo cristão, católico, embrenho a certo; e aceito as preces de compadre meu Quelemém, doutrina dele, de Cardérque. Mas, quando posso, vou ao Mindubim, onde um Matias é crente, metodista: a gente se acusa de pecador, lê alto a Bíblia, e ora, cantando hinos belos deles. [...] Olhe: tem uma preta, Maria Leôncia, longe daqui não mora, as rezas dela afamam muita virtude de poder. Pois a ela pago, todo mês – encomenda de rezar por mim um terço, todo santo dia, e nos domingos, um rosário.

A formação histórica brasileira corresponde ao cenário atual do mosaico religioso. Como resultado histórico, estruturou-se um produto de forma diversificada e plural perante os olhos da lei e instituindo na Constituição Republicana de 1891 a separação do Estado e da Igreja, quando ambos, a partir daí, ficaram com suas respectivas atribuições específicas, mencionadas no capítulo “Laicidade e Religião” na literatura de Baptista (2008).

O Estado passou a ser laico e com suas dependências públicas seguindo essa normatização, vistas no artigo 72, parágrafo 7º da Constituição: “nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados” (BRASIL, 1891).

Surge a separação da Igreja-Estado, na qual se perde o status da unicidade religiosa e se abre uma nova configuração de convivência com outros sujeitos, garantindo a liberdade e a pluralidade religiosa¹⁰.

A lei é explícita desde sua primeira homologação constitucional, na doutrina laicismo, até a atual Constituição (1988), na qual o artigo 5º declara a inviolabilidade

⁹ Em Portugal o regime do padroado era bem antigo que foi instituída na época da reconquista das terras contra os mouros em 1319 (HORNART, 2008, p. 34). O padroado era composto pelo clero e mantido financeiramente pelo Estado Português; o seu objetivo era atender o Antigo Regime.

¹⁰ Fortunato Mallimaci (1996) faz a conceituação de pluralidade que se refere à existência, em uma de uma determinada sociedade, de grupos religiosos diferentes com oportunidades para a ação.

à liberdade de consciência e de crença, como também o livre exercício religioso garantido por lei. O Brasil é constituído por um mosaico religioso de alta complexidade, sendo tal afirmação bem retratada na obra de Bittencourt Filho:

No contexto da globalização, a situação brasileira é emblemática: temos o 'mago'(Paulo Coelho) mais lido do planeta; exportamos a Assembléia de Deus para Moscou, a Igreja Universal do Reino de Deus para Paris, e a Umbanda para o Cone Sul (2003, p. 31).

Diante disso, lembramos o pensamento de Geffré (1979, p.111): “Nessa época de pluralismo religioso, os homens têm um conhecimento cada vez mais lúcido das riquezas que cada religião contém”.

O potencial religioso plural que vem sendo registrado nas pesquisas realizadas pelo IBGE no Censo (2010), apresentam dados relevantes sobre a diversidade brasileira, contabilizando a população brasileira entre os percentuais de católicos com 73,8%, evangélicos 15,4%, espíritas 39,4%, outras religiões 3,6%, e sem religião e sem declaração 7,3%.¹¹ Isso demonstra a dinâmica da diversidade religiosa.

Eduardo Cruz (2004) sustenta a ideia de que o comportamento na esfera pública geralmente leva de forma desleal à legitimação das majorias e se volta ao passado religioso, em um modelo cultural de modo conservador: os velórios oficiais, as missas do sétimo dia, feriados religiosos, todos retirados do imaginário católico antigo. Como afirma Cruz (2004, p. 32): “os padrões culturais falam mais alto que a letra da lei”.

3 INSERÇÃO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Entendemos que a educação é um processo de socialização e desenvolvimento no qual o sujeito está sempre conduzido e em se tratando do ensino é um caminho pelo qual a educação acontece. Para isso, a laicidade se encontra permeada na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº 9.394 de dezembro de 1996, onde se define:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as

¹¹ Disponível em: <www.ibge.gov.br/censo/divulgacao_impreso.shtml>. Acesso em: 12. out. 2011.

preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996).

O ensino religioso tem o objetivo de promover os princípios e valores centrais à democracia através da liberdade de pensamento e crença, à cidadania e à igualdade. A escola, de caráter público, é um dos espaços privilegiados para a realização da laicidade do Estado, para o pleno exercício da cidadania.

Laçamos o olhar sobre o contexto histórico da implementação do Ensino Religioso nas escolas públicas que se tornou previsto no Brasil na Constituição Federal, desde 1934¹², que informa: é promulgada uma nova Constituição, cujo artigo 153 define:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934, grifo nosso).

Observa-se a extensão do ensino religioso, que atinge todas as modalidades da educação básica, como resultado do processo e contexto histórico protagonizado por grupos religiosos no Brasil.

Observamos que o resultado dos choques entre o positivismo ideológico do Estado e o protagonismo dos grupos religiosos no Brasil levou ao decreto presidencial que, em 1931, reintroduz o ensino religioso, de forma laica, nas escolas públicas. O caráter facultativo é resultado da separação entre Estado e Igreja, permeada pelas disputas com a Igreja Católica e pela organização de novos jogos de poder.¹³

Desde o começo da segunda década do século XX, tanto os católicos quanto os protestantes luteranos se envolveram na discussão sobre ensino religioso e ensino laico, na disputa pelo espaço religioso no âmbito escolar.

¹² O ensino religioso foi introduzido a princípio de ordem secular nas escolas públicas sendo que na atualidade é previsto pelo artigo 210 da Constituição Federal de 1988 e inserida na LDB com componente curricular.

¹³ Na segunda parte: A igreja Católica e o Estado brasileiro de Riolando Azzi, em História da Igreja no Brasil, vem as descrições de fatos ligados a Igreja (Católica) e o Estado tais como: o diálogo entre a Igreja e o Estado, a atuação política dos católicos de manutenção no poder.

Destacamos o Sínodo Evangélico Luterano do Brasil¹⁴, como também a Coligação Pró-Estado Leigo, que fez parte das discussões sobre o lugar do ensino religioso na recém promulgada Constituição de 1934. Os primeiros, contra a existência do ensino religioso na escola pública, os últimos, a favor.

Segundo Huff Junior (2008) argumenta, no grupo social dos modernizantes encontrava-se a Coligação Pró-Estado Leigo que, conforme o jornal de circulação "A Lanterna de agosto" de 1933¹⁵, era composta por "[...] homens dignos e ilustres de várias classes sociais" e vinha com o objetivo de "[...] combater a todos os erros e vícios da [...] educação brasileira, para limpá-la dos preconceitos que a aflig(iam)".

Sob a ótica do autor supra cima citado, a Coligação pretendia minar as bases da influência exercida pela Igreja Católica através do ensino religioso em todo o país. Essa discussão vinha já se desenvolvendo desde meados dos anos de 1920.

Tempo depois, em 1925, houve outro desenvolvimento no qual a Constituição declarava que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos deveria ser leigo e que nenhum culto ou igreja gozaria de subvenção oficial, nem teria relação de dependência ou aliança com o governo da União e dos estados.

4 NUANCES DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO

A formulação da nova disciplina no currículo escolar e sua natureza se deve a todo um movimento religioso, sobremaneira cristão. Isso nos fornece o entendimento sobre a conseqüência de outros decretos que modificam a estrutura do ensino religioso, adequando-o mais para a realidade de interesses políticos sociais, como se encontra presente na Constituição em 1946:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. (BRASIL, 1946, grifo nosso).

Encontramos o ensino religioso em destaque como componente curricular, respeitando o princípio da liberdade de expressão sobre o desejo do sujeito quanto à

¹⁴ Disponível em: <http://www.ieclbhistoria.org.br/home/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=3617>. Acessado: 15 dez. 2011.

¹⁵ Cf. MORAES, José Damiro de. Educação anarquista no Brasil da Primeira República. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_052.html>. Acesso em: 16 dez. 2011.

sua religião, como também a livre participação do discente. Com isso, conduziu-se para futuras e pequenas modificações nos anos 1961¹⁶, 1967¹⁷, 1969¹⁸ e 1971¹⁹; em pleno Regime Militar, no qual se afirma que o ensino religioso é disciplina fazendo parte do currículo, inserido no horário escolar e sendo dedicado em princípio ao ensino Fundamental e Médio.

Com a chegada da Constituição em 1988 o ensino religioso recebe nova atenção na estruturação, sendo oferecido aos discentes da educação básica especificamente do ensino fundamental, sendo com o reconhecimento da liberdade de consciência e de crença. A nova Constituição diz, no artigo 210, parágrafo primeiro: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental" (BRASIL, 1988).

Com isso, reforça no artigo 5º a seguinte definição: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias". No artigo 19, então, consta que:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si (BRASIL, 1988).

A legitimação citada conduz à oficialização da laicidade no que diz respeito à liberdade de consciência, protegendo o direito de expressão tanto dos praticantes do campo religioso quanto dos agnósticos. Contudo, regulariza os funcionamentos das

¹⁶ O ensino religioso encontrava-se na primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) propõe em seu artigo 97: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva".

¹⁷ A nova Constituição Federal diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio."

¹⁸ A emenda constitucional número 1/1969 mantém a mesma redação da Constituição de 1967 sobre a permanência do ensino religioso.

¹⁹ Na segunda LDB (5692/71) consta: "Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus".

instituições, no caso a escola, quanto à separação entre a ordem secular e os valores religiosos.

Com a reformulação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 1996, de fato houve a divisão na sua funcionalidade, em confessional e interconfessional²⁰, gerando debates acadêmicos, com profissionais da educação e interessados sobre a temática, sobre o qual destacaremos a introdução da lei com nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96, na lei n.º 9.475/97²¹, que afirma:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL,1996).

No contexto final menciona e reconhece a diversidade religiosa brasileira e a preocupação com a conduta do respeito. Portanto a razão do Ensino Religioso se deve à decodificação do fenômeno religioso, considerando a pluralidade religiosa da sociedade, assim como o desenvolvimento de ensino-aprendizagem e o seu resultado final - olhar e conduta respeitosa diante da diversidade religiosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A religião está presente em todas as sociedades e momentos particulares dos sujeitos que chamamos de religiosidade de sentimento de algo superior (in)questionável dependendo da relação do sujeito com a transcendência.

No Brasil, a inserção do Estado Laico nas leis direcionadas para educação básica onde as escolas estão inscritas em um marco jurídico e sociológico sendo que a justiça irá fortalecer o dispositivo da laicidade, mas também o que promoverá o direito à igualdade de representação entre religiões que vem sendo atribuída à inserção da disciplina do Ensino Religioso como componente curricular.

O Ensino Religioso deve ser voltado para a formação de valores na vida dos sujeitos representado pelo princípio ético como a diversidade cultural, a tolerância e a laicidade. Sendo assim, feito o desafio democrático do ensino religioso nas

²⁰ Escolas com o ensino religioso confessional é está de acordo com a opção religiosa do discente ou do seu responsável ministrada por docentes ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; e interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

²¹ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acessado em: 22 dez. 2011.

escolas públicas provoca entre esses dois direitos: o respeito à liberdade de consciência, bem como o de igualdade entre as religiões e um exercício da plena cidadania.

SECULARISM AND RELIGIOUS EDUCATION: THE WAY FORWARD PUBLIC EDUCATION

Abstract

The article introduces the route between the limits and possibilities of secularism in guaranteeing the free space in the institutions of religious proselytizing and religious inhibition of the subject in a significant way because of the religious field inserted in Religious Education in schools within the context of Brazilian education. Historical overview is presented with the legislation and what was significant to ensure the diversity of religious beliefs and freedom of conscience and, in turn, for the construction of citizenship.

Keywords: Secular state. Religious diversity. Public school.

REFERÊNCIAS

BITTERN COURT FILHO, José. **Matriz religiosa brasileira**: religiosidade e mudança social. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/137570>>. Acesso em: 08 fev. 2011.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola-publica-religiao-legislacao-educacional-constituicao-brasileira>>. Acessado em: 20 dez. 2011.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 16 dez. 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Congresso Nacional, 1988.

_____. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2011.

BUENO, Francisco da Silva *et al.* **Dicionário da Língua Portuguesa**. 11ª ed. Brasília: FAE, 1994.

CRUZ, Eduardo Rodrigues da. **A persistência dos deuses**: religião, cultura e natureza. São Paulo: UNESP, 2004.

DURKHEIM, Emile. **As formas elementares da vida religiosa**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GEFFRÉ, Claude. O lugar das religiões no plano da salvação. In: TEIXEIRA, Faustino (Org.). **O diálogo inter-religioso com afirmação da vida**. São Paulo: Paulinas, 1979.

HORNAERT, Eduardo *et al.* **História da Igreja no Brasil**: Ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, Período Colonial. 5 e.d. Petrópolis: Vozes, 2008.

HUFF JUNIOR, Arnaldo Érico. Protestantismo, Modernização e Estado Leigo: Luteranos confessionais entre a ortodoxia e a laicidade nos inícios da era Vargas. **REVER – Revista de Estudos da Religião**. Mar. 2008. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv1_2008/t_huff.htm>. Acesso em: 15 dez. 2011.

LIMA, Wellcherline Miranda. **Ensino Religioso e Direitos Humanos**: desafios e possibilidades na prática pedagógica para a dinâmica da diversidade religiosa. Postado em: 22 set. 2011. Disponível em: <www.gper.com.br/biblioteca_download.php?arquivold=676>. Acesso em: 15. Jun.2012.

MALLIMACI, F. **Apuntes para una comprensión**: de la pluralidad, diversidad y pluralismo en el campo religioso en el siglo XIX y XX. Guatemala: Mimeo, 1996.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Trad. Paulo Neves; São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MORAES, José Damiro de. **Educação anarquista no Brasil da Primeira República**. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_052.html>. Acesso em: 16 dez. 2011.

NASSER, Maria Celina Cabrera. **O uso de símbolos**: sugestões para a sala de aula. São Paulo: Paulinas, 2006.

ROSA, Guimarães. **Grande Sertão Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SANCHEZ, Wagner Lopes. **Pluralismo Religioso**: as religiões no mundo atual. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2007.